

DECRETO Nº 1.339  
de 24 de setembro de 1.970

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições e da faculdade do artigo 39, ítem V, combinado com o artigo 68, § 2º e 3º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969 e,

CONSIDERANDO que a permissão é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, a título gratuito ou remunerado, nas condições impostas pela Administração.

CONSIDERANDO que toda permissão por sua natureza unilateral, discricionária e precária, traz implícita a condição de ser a todo momento, revogável ou modificável pela Administração quando, assim, exigir o interesse público.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1557 de 16 de junho de 1970, publicada no Boletim do Município nº 49, ano II de 26 de junho de 1970, que rege a exploração de serviços de taxis.

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do processo administrativo nº 03151 de 21 de agosto de 1970, desta Prefeitura,

DECRETA -

Artigo 1º - Ficam cassados a partir desta data, os alvarás de permissão para exploração de serviços de táxi, por infração do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1557/70, dos seguintes permissionários: Francisco de Paulo Remeu, Ponto Almirante; Algerir Abílio de Heirelles, Ponto Bi-Centenário; Benedito Sérgio de Lima, Lázaro Sebastião de Sousa, Ponto Cagula; Iracema Machado de Mello, Ponto Central; Benedito Inácio Doniciano, Casemiro Pereira, Durval Serrano, Ponto Planetário; Sebastiana Edna Bocardo, Ponto Rio Branco; Elias da Cunha Melo Junior, José Carlos Pereira, José Maria Machado, Ponto São José; Joaquim Godoi Ponto São Luis; Aureo Aparecido Ribeiro, José Paulo de Oliveira, José Torraque, Ponto São Paulo; Arão Cândido da Silva, Benedito Borges de Souza, Geraldo dos Santos Carvalho, Jamil Iussef Rachid, Ponto São Remo; Encas Vieira da Silva, Eugênio Daniel, Ponto do Teatro; José Aparecido de Oliveira, José dos Santos Assis e Sebastião Felix, Ponto União; devendo o Chefe do Departamento de Serviços Municipais tomar as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de

2  
10/10/70

Estância de São José dos Campos  
Prefeitura  
Caixa Postal 204  
Estado de São Paulo


fls. 2

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 24 de setembro de 1970

~~Sobral~~  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta.

  
Mario Campos  
Resp. p/Expediente